



**Pró-Reitoria de Pesquisa,
Pós-graduação e Inovação**

Regimento Interno

**Programa de Pós-Graduação em
Ciências da Linguagem**

Maio 2010

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina, doravante denominados PPGCL e Unisul respectivamente, obedece ao disposto: na legislação federal, em especial na Lei 9394/96 e na Resolução 01/2001 do Conselho Nacional de Educação; na legislação estadual, especialmente na Resolução nº 107/2008 do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina; no Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento da Pós-graduação da Unisul, Unisul; bem como nas determinações contidas em regimento próprio, aprovado pelo colegiado do PPGCL e pelo Conselho Universitário da Unisul.

Art. 2º O PPGCL integra, em primeira instância, a área de Letras e, em segunda instância, a área de Comunicação Social da Unisul.

§1º Integram a área de letras os cursos de graduação em:

- I – Letras: português e alemão;
- II – Letras: português e espanhol;
- III – Letras: português e inglês;
- IV – Letras: português e italiano;
- V – Letras: secretariado executivo; e
- VI – Letras: tradutor e intérprete.

§2º Integram a área de comunicação social os cursos de graduação em:

- I – Comunicação social: cinema e realização audiovisual;
- II – Comunicação social: jornalismo; e
- III – Comunicação social: publicidade e propaganda.

Art. 3º O PPGCL tem os seguintes objetivos:

- I – promover pesquisas sobre linguagem em sua dimensão textual, discursiva e cultural; e
- II – qualificar profissionais de letras, comunicação social e áreas correlatas para a pesquisa e produção do conhecimento em linguagem como também para a docência do ensino superior.

Art. 4º Integra o PPGCL:

- I – o curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Linguagem; e
- II – o curso de Doutorado em Ciências da Linguagem.

Art. 5º A área de concentração do PPGCL denomina-se: processos textuais, discursivos e culturais.

Parágrafo Único. A área de concentração desdobra-se nas seguintes linhas de pesquisa:

- I – Texto e discurso; e
- II – Linguagem e cultura.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A administração do PPGCL está sediada nas dependências do campus de Tubarão da Unisul, sendo exercida:

- I – pelo colegiado;
- II – pelo coordenador do PPGCL;
- III – pelo coordenador adjunto do PPGCL;
- IV – pelo secretário acadêmico.

Parágrafo Único. O coordenador do PPGCL é auxiliado por equipe administrativa designada pela Unisul.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO

Art. 7º O colegiado é o órgão de coordenação didático-científica do PPGCL e é constituído:

- I – pelo coordenador do PPGCL, que o preside;
- II – pelo coordenador adjunto do PPGCL;
- III – pelos docentes credenciados;
- IV – pelo coordenador geral do curso de graduação em letras;
- V – pelo coordenador geral do curso de graduação em comunicação social;
- VI – pelo coordenador da Unidade de Articulação Acadêmica – Una;
- VII – por representantes discentes, na proporção de 20% (vinte por cento) do total de integrantes do colegiado, eleitos anualmente por seus pares.

Art. 8º O colegiado reunir-se-á mensalmente, de modo ordinário, ou quando for convocado pelo coordenador do PPGCL ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, de modo extraordinário.

Parágrafo Único. A convocação para reuniões deverá ser feita com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 9º O colegiado, mediante maioria simples em todas as matérias, delibera com qualquer número de membros presentes, observando-se o horário determinado por convocação para a realização dos trabalhos.

Parágrafo Único. Cabe ao coordenador do PPGCL o voto de qualidade.

Art. 10. Compete ao colegiado do PPGCL:

I – elaborar o regimento interno do PPGCL, considerando a regulamentação dos cursos de pós-graduação da Unisul e demais normas institucionais e legais, submetendo-o à aprovação da pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação;

II – propor alterações no regimento interno do PPGCL, submetendo-o à aprovação da pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação;

III – propor alterações no projeto pedagógico do PPGCL, submetendo-o à aprovação da pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação;

IV – aprovar a programação periódica do PPGCL e propor eventos para o calendário acadêmico;

V – aprovar o plano anual de trabalho do PPGCL;

VI – estimular, propor e viabilizar convênios de interesse para as atividades do PPGCL, seguindo os trâmites legais da Instituição;

VII – aprovar a proposta de edital de seleção de candidatos discentes, elaborada pela coordenação do PPGCL;

VIII – aprovar pareceres de validação de disciplinas;

IX – aprovar pareceres de revisão de conceitos;

X – aprovar solicitações de prorrogação de matrícula;

XI – credenciar, descredenciar e recredenciar docentes do PPGCL, orientadores e coorientadores de dissertação e tese;

XII – aprovar critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do PPGCL;

XIII – supervisionar as atividades do coordenador e do coordenador adjunto do PPGCL;

- XIV – aprovar, em primeira instância, projetos e grupos de pesquisa do PPGCL;
- XV – aprovar projetos para as disciplinas denominadas: *tópicos especiais*;
- XVI – aprovar projetos para as disciplinas denominadas: *tópicos para leitura orientada*;
- XVII – aprovar projetos para as disciplinas denominadas: *tópicos avançados de leitura*;
- XVIII – promover, anualmente, a avaliação do PPGCL, envolvendo docentes e discentes e enviar relatório à apreciação da pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- XIX – aprovar o plano de trabalho de cada estudante matriculado em estágio de docência;
- XX – designar a comissão de concessão de bolsa;
- XXI – homologar critérios para concessão e acompanhamento de estudantes bolsistas;
- XXII – julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador, do coordenador adjunto e das comissões.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR DO PPGCL

Art. 11. O coordenador do PPGCL é eleito pelo colegiado do PPGCL e nomeado pelo reitor por meio de portaria específica.

Parágrafo Único. O coordenador do PPGCL deve pertencer ao quadro de docentes permanentes do PPGCL.

Art. 12. Cabe ao coordenador do PPGCL:

- I – presidir o colegiado do PPGCL e convocar suas reuniões;
- II – indicar o coordenador adjunto do PPGCL, com anuência da pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação e aprovação da reitoria;

III – representar o PPGCL perante a pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação, órgãos de avaliação externos e internos, e coordenadores dos cursos de graduação correspondentes;

IV – responsabilizar-se pelo encaminhamento de informações à pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação, quando solicitado;

V – executar, supervisionar e avaliar as ações necessárias à geração, promoção e manutenção das atividades de pesquisa e ensino previstas pelos projetos pedagógicos do PPGCL;

VI – apreciar e aprovar os planos de ensino propostos pelos docentes das disciplinas;

VII – supervisionar as atividades administrativas do PPGCL;

VIII – elaborar plano anual de trabalho e o orçamento anual do PPGCL, responsabilizando-se por sua execução;

IX – definir critérios de seleção dos candidatos discentes e elaborar o edital de seleção a ser apreciado pelo colegiado do PPGCL;

X – decidir sobre processos referentes ao trancamento de matrícula e à prorrogação de prazos para conclusão de curso, observando os limites legais e as orientações da CAPES;

XI – promover eventos científicos vinculados ao PPGCL;

XII – informar à secretaria de ensino, no início de cada semestre, as disciplinas e demais atividades programadas para o período entrante;

XIII – responsabilizar-se pelo registro e encaminhamento à secretaria de ensino dos documentos e controles acadêmicos;

XIV – responsabilizar-se pela conferência dos diários de classe, antes de enviá-los à secretaria de ensino;

XV – assinar, juntamente com o reitor, os diplomas do PPGCL;

XVI – elaborar o relatório de coleta de dados da CAPES e o relatório anual das atividades do PPGCL e submetê-lo à apreciação do colegiado e da pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação;

XVII – convocar, anualmente, o colegiado para avaliação do projeto pedagógico do PPGCL;

XVIII – designar, por meio de portaria específica:

a) comissão de seleção para ingresso;

b) comissão de seleção para concessão de bolsas;

- c) comissão de validação de disciplinas;
 - d) comissão de revisão de conceitos;
 - e) comissão de qualificação de projeto e de relatório de dissertação, ouvidos os orientadores;
 - f) comissão de defesa pública, ouvidos os orientadores.
- XIX – decidir sobre solicitações de matrícula, incluindo-se as pertinentes a alunos especiais;
- XX – propor convênios de interesse para as atividades do PPGCL, seguindo os trâmites próprios da Unisul;
- XXI – delegar funções específicas ao coordenador adjunto;
- XXII – delegar competências para execução de tarefas específicas.
- XXIII – exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do PPGCL;

Parágrafo Único. O coordenador do PPGCL deverá assegurar a inclusão de representação discente nas comissões que tratem de assunto de interesse do corpo discente.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR ADJUNTO DO PPGCL

Art. 13. O coordenador adjunto do PPGCL é designado por meio de portaria específica do reitor, ouvida indicação da coordenação do PPGCL e pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação.

§1º O coordenador adjunto deve pertencer ao quadro de docentes permanentes do PPGCL.

§2º Cabe ao coordenador adjunto do PPGCL cumprir funções de cogestão administrativa e acadêmica delegadas pelo coordenador.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 14. O PPGCL tem sua secretaria acadêmica vinculada à secretaria de ensino do campus de Tubarão.

Art. 15. Compete à secretaria acadêmica:

- I – secretariar as reuniões do colegiado;
- II – secretariar as sessões de defesa de dissertação e tese;
- III – acompanhar o desempenho de alunos bolsistas;
- IV – ordenar e prover a manutenção do arquivo;
- V – registrar em livro próprio as atas das reuniões e das defesas públicas;
- VI – encaminhar metodicamente, ao coordenador do PPGCL, os documentos a ele dirigidos;
- VII – dar atendimento externo;
- VIII – preparar relatório coleta de dados da CAPES e relatórios e outros documentos, sob a supervisão do coordenador do PPGCL e do secretário geral de ensino;
- IX – observar e fazer observar o calendário acadêmico;
- X – divulgar, em mural próprio, físico e on-line, avisos, materiais externos, editais e outros documentos pertinentes ao PPGCL;
- XI – realizar outros serviços atinentes à secretaria.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO

Art. 16. O regime didático do PPGCL é de créditos, obtidos através da aprovação em disciplinas, da comprovação de participação em atividades acadêmicas complementares e da elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo Único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

Art. 17. O curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Linguagem do PPGCL exigirá o cumprimento de, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades complementares e 6 (seis) créditos em dissertação.

Art. 18. O curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Linguagem exigirá o cumprimento de:

- I – 9 (nove) créditos em 3 (três) disciplinas obrigatórias da área de concentração;
- II – 6 (seis) créditos em 2 (duas) disciplinas obrigatórias das linhas de pesquisa;
- III – 3 (três) créditos em atividades acadêmicas complementares; e
- IV – 6 (seis) créditos, no mínimo, em disciplinas optativas.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais aprovados pelo colegiado, será facultado ao estudante cursar disciplinas obrigatórias de linha de pesquisa diversa da linha de pesquisa de sua dissertação.

Art. 19. O curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Linguagem terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. Ao prazo máximo poderão ser acrescidos:

- I – até 6 (seis) meses a título de trancamento;

II – mediante expressa autorização do colegiado, até 12 (doze) meses a título de prorrogação, divididos em dois períodos de 6 (seis) meses;

III – a soma dos períodos do trancamento e das prorrogações não pode exceder 12 (doze) meses, sendo descontado do segundo período de prorrogação o respectivo período de trancamento.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 20. O curso de Doutorado em Ciências da Linguagem exigirá o cumprimento de, no mínimo, 60 (trinta) créditos, sendo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos em tese.

Art. 21. O curso de Doutorado em Ciências da Linguagem do PPGCL exigirá o cumprimento de:

I – 9 (nove) créditos em 3 (três) disciplinas obrigatórias da área de concentração;

II – 6 (seis) créditos em 2 (duas) disciplinas obrigatórias das linhas de pesquisa;

III – 12 (doze) créditos nas disciplinas Tópicos avançados de leitura e Seminários Avançados;

IV – 3 (três) créditos, no mínimo, em atividades acadêmicas complementares; e

V – 18 (dezoito) créditos, no mínimo, em disciplinas optativas (exceto tópicos para leitura orientada, exclusivas para o curso de mestrado acadêmico, e atividades acadêmicas complementares).

Parágrafo Único. Em casos excepcionais aprovados pelo colegiado, será facultado ao estudante cursar disciplinas obrigatórias de linha de pesquisa diversa da linha de pesquisa de sua tese.

Art. 22. O curso de Doutorado em Ciências da Linguagem terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único. Ao prazo máximo poderão ser acrescidos:

I – até 6 (seis) meses a título de trancamento;

II – mediante expressa autorização do colegiado, até 12 (doze) meses a título de prorrogação, divididos em dois períodos de 6 (seis) meses;

III – a soma dos períodos do trancamento e das prorrogações não pode exceder 12 (doze) meses, sendo descontado do segundo período de prorrogação o respectivo período de trancamento.

CAPÍTULO IV DAS DISCIPLINAS

Art. 23. O PPGCL prevê as seguintes categorias de disciplinas:

I – Disciplinas obrigatórias da área de concentração;

II – Disciplinas obrigatórias das linhas de pesquisa;

III – Tópicos especiais;

IV – Tópicos para leitura orientada;

V – Tópicos avançados de leitura;

VI – Seminários avançados;

VII – Estágio de docência;

VIII – Atividades acadêmicas complementares

Parágrafo Único. Todas as disciplinas e atividades do PPGCL correspondem a 3 (três) créditos, exceto tópicos avançados de leitura e seminários avançados, ambas com 6 (seis) créditos.

Art. 24. As disciplinas de caráter obrigatório são destinadas a todos os estudantes do PPGCL e visam discutir aspectos fundamentais do campo dos estudos das ciências da linguagem, com os quais ou a partir dos quais os cursos de mestrado acadêmico e de doutorado do PPGCL se organizam.

Art. 25. As disciplinas de caráter obrigatório e exclusivas das linhas de pesquisa são destinadas aos estudantes do PPGCL e visam discutir aspectos fundamentais das linhas de pesquisa, com os quais ou a partir dos quais os projetos de pesquisa do PPGCL se organizam.

Art. 26. As disciplinas denominadas tópicos especiais consistem em discussões teórico-práticas emergentes, correlacionadas com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGCL.

Parágrafo Único. Os tópicos especiais deverão ser aprovados anualmente pelo colegiado do PPGCL, mediante apresentação de projetos específicos pelos docentes responsáveis.

Art. 27. As disciplinas denominadas tópicos para leitura orientada consistem de um conjunto orientado de leituras para aprofundamento de discussões teórico-práticas emergentes, correlacionadas com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGCL.

Art. 28. As disciplinas denominadas tópicos avançados de leitura consistem em discussões teórico-práticas emergentes, correlacionadas com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGCL.

Art. 29. A disciplina seminários avançados consiste na apresentação, discussão e avaliação de projetos de tese em andamento.

Art. 30. A disciplina estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, definida como a participação supervisionada em atividades de ensino na educação superior da Unisul.

§1º O estágio de docência é obrigatório para alunos de doutorado bolsistas da CAPES sem experiência comprovada em docência no ensino superior, e os créditos obtidos devem ser adicionais ao mínimo exigido pelo PPGCL.

§2º A carga horária do estágio de docência não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) horas, inclusas as aulas de preparação e avaliação.

§3º Considerar-se-ão atividades de estágio de docência:

I – A condução de atividades de ensino-aprendizagem em aulas teóricas e práticas;

II – A participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III – A elaboração e execução de projeto de prática pedagógica de caráter inovador, realizando ensino, pesquisa, e integração e desenvolvimento social;

IV – A apresentação de relatório de estágio de docência à coordenação do PPGCL.

§4º A participação dos alunos do PPGCL em atividades de ensino da Unisul é uma complementação de sua formação pedagógica.

§5º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no estágio de docência não pode implicar vínculo empregatício e nem ser remunerada.

§6º O aluno em estágio de docência não pode, em nenhum caso, assumir mais do que 20% (vinte por cento) da totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 31. As atividades acadêmicas complementares compreendem um conjunto de atividades acadêmicas e de pesquisa, requeridas pelo estudante, anuídas pelo orientador e aprovadas pelo colegiado do PPGCL, mediante resolução.

§1º Será obrigatória a composição mínima de 3 (três) créditos em atividades acadêmicas complementares.

§2º As atividades acadêmicas complementares serão qualificadas mediante um sistema de pontuação.

§3º Para cada 60 pontos, o estudante poderá requerer 1 (uma) disciplina de 3 créditos.

§4º No curso de mestrado acadêmico, podem ser requeridas 2 (duas) disciplinas nesta modalidade.

§5º No curso de doutorado, podem ser requeridas 4 (quatro) disciplinas nesta modalidade.

§6º No histórico, deverão ser registradas as expressões: Atividades Acadêmicas Complementares I, II, III e IV, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO PARA O CURSO DE DOUTORADO

Art. 32. Por solicitação expressa do orientador, devidamente justificada, o estudante do curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Linguagem poderá ser promovido diretamente ao curso de Doutorado em Ciências da Linguagem, mediante aprovação do colegiado e aceitação do projeto de dissertação como anteprojeto de tese.

Parágrafo Único. Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o curso de Doutorado em Ciências da Linguagem será de 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo computado o tempo despendido com o curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Linguagem no prazo máximo previsto para o curso de Doutorado em Ciências da Linguagem.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente do PPGCL compõe-se de professores com a titulação mínima de doutor em curso reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação, classificados como:

- I – Docentes permanentes;
- II – Docentes colaboradores;
- III – Docentes visitantes.

Art. 34. Para credenciar-se ao corpo de docentes permanentes do PPGCL, o docente deve atender aos seguintes quesitos:

- I – Possuir título de doutor, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação, compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGCL;
- II – Demonstrar produção intelectual prévia na área de concentração e linhas de pesquisa do PPGCL;
- III – Enquadrar-se como docente permanente, conforme critérios da CAPES;
- IV – Integrar o quadro de docência da graduação da Unisul;
- V – Preencher os requisitos de produção intelectual estipulados pelo documento de área de letras/linguística da CAPES, mediante avaliação anual, no que se refere à produção científica e demais atividades correlatas de pesquisa e de docência;

Parágrafo Único. Será concedido ao docente credenciamento provisório em seu primeiro ano de avaliação.

Art. 35. Para credenciar-se ao corpo de docentes permanentes do curso de Doutorado em Ciências da Linguagem, o docente deve atender aos seguintes quesitos:

- I – Estar credenciado como docente permanente do PPGCL;
- II – Ter obtido titulação em nível de doutorado há, pelo menos, três anos;
- III – Ter concluído orientação de, pelo menos, duas dissertações de mestrado;
- IV – Preencher os requisitos de produção científica estipulados pelo Documento de área de letras/linguística da CAPES, mediante avaliação anual, no que se refere à produção intelectual e demais atividades correlatas de pesquisa e de docência.

Parágrafo Único. Será concedido ao docente credenciamento provisório em seu primeiro ano de avaliação.

Art. 36. É considerado docente colaborador do PPGCL o docente do quadro funcional da Unisul que, não atendendo plenamente as exigências para enquadramento como docente permanente no PPGCL, presta colaboração às atividades de pesquisa, de docência e de orientação em nível de mestrado acadêmico, aprovadas pelo colegiado do PPGCL.

Art. 37. Ao docente colaborador do PPGCL é vedada a atividade de orientação de tese.

Art. 38. É considerado docente visitante aquele que, não pertencente ao quadro funcional da Unisul, presta colaboração às atividades de pesquisa, de docência e de coorientação do PPGCL, aprovadas pelo colegiado, por um período de tempo determinado, vinculado a convênio com a Instituição de origem.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 39. O corpo discente regularmente matriculado no PPGCL será regido pelos direitos e deveres definidos pelo Regimento Geral e pelo(s) Estatuto(s) da Unisul.

Parágrafo Único. Aos alunos bolsistas poderão ser exigidas normas específicas estabelecidas em resolução pelo colegiado, e em atendimento ao órgão concedente da bolsa.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 40. Para admissão no PPGCL, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

I – Ter concluído curso de graduação, nos termos do Art. 44, inciso III, da Lei Nacional n. 9.394/96;

II – Preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no regimento do PPGCL;

III – Apresentar, no prazo, documentação exigida por edital;

IV – Apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência em língua portuguesa.

Art. 41. Serão admitidos à inscrição ao PPGCL os portadores de diploma de curso de graduação em caráter pleno.

Parágrafo Único. Poderão ser aceitos candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação fornecidos por instituições de outro país, quando revalidados na forma da lei.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 42. O processo seletivo para admissão no PPGCL será conduzido por comissão de seleção, especialmente designada pelo coordenador do PPGCL, e obedecerá às normas explicitadas no edital de seleção.

§1º Na seleção, a comissão levará em conta, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, sua potencialidade para a realização de pesquisa e estudos avançados.

§2º A forma do processo seletivo, bem como a definição do número de vagas, serão decididas a cada ano pelo colegiado, mediante proposta encaminhada pelo coordenador do PPGCL, uma vez atendidas as recomendações da CAPES.

§3º O candidato ao curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Linguagem do PPGCL deverá preencher requisito de conhecimento de, no mínimo, uma língua estrangeira, através de aprovação em exame de proficiência em inglês, francês ou espanhol, realizado no processo seletivo.

§4º O candidato ao curso de Doutorado em Ciências da Linguagem do PPGCL deverá preencher requisito de conhecimento de, no mínimo, duas línguas estrangeiras, através de aprovação em exame de proficiência em inglês e francês ou espanhol, realizado no processo seletivo.

§5º O candidato estrangeiro selecionado para o PPGCL deve submeter-se a exame de proficiência em português.

§6º O candidato não aprovado em exame de proficiência no processo seletivo poderá ser selecionado, mediante justificativa da Comissão de Seleção.

§7º O aluno selecionado nos termos do parágrafo anterior será desligado do PPGCL se for reprovado em exame de proficiência em nova avaliação a ser oferecida em até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 43. Para ser matriculado no PPGCL, o aluno deverá ter sido classificado no processo seletivo de ingresso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido na forma da lei.

§1º Em cada período letivo, o aluno deverá matricular-se em pelo menos 1 (uma) disciplina ou em dissertação ou tese.

§2º O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado, estabelecido o requisito de aceitação por um orientador.

§3º O aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente quando esgotado o prazo máximo para a conclusão do respectivo curso.

Art. 44. O colegiado do PPGCL, mediante parecer de comissão de validação de disciplinas, poderá aceitar, de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos, créditos obtidos em disciplinas ou atividades, desde que, mediante anuência do orientador elas sejam compatíveis com a formação do estudante e correlacionadas com as linhas de pesquisa do PPGCL.

Art. 45. O colegiado do PPGCL, mediante parecer de comissão de validação, poderá validar até 30 (trinta) créditos obtidos em curso de Mestrado Acadêmico para o curso de Doutorado em Ciências da Linguagem.

Art. 46. Poderá ser concedida matrícula em até 4 (quatro) disciplinas no PPGCL, em caráter de aluno especial.

§1º Poderão matricular-se no curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Linguagem, em caráter de aluno especial, portadores de diploma de graduação em caráter pleno.

§2º Poderão matricular-se no curso de Doutorado em Ciências da Linguagem, em caráter de aluno especial, portadores de diploma de mestrado em cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

§3º As exigências acadêmicas, no quadro das disciplinas escolhidas, serão as mesmas a serem satisfeitas pelos alunos regulares do PPGCL.

§4º A restrição indicada neste artigo não atingirá alunos regularmente matriculados em outros cursos de mestrado acadêmico realizando estudos complementares com autorização da instituição de origem.

§5º A condição de aluno especial não implica, sob hipótese nenhuma, a promoção automática para a condição de aluno regular ou qualquer tratamento especial no processo seletivo de ingresso a turmas regulares.

Art. 47. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 48. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Parágrafo Único. O aluno reprovado por frequência em disciplina obrigatória deverá repeti-la na primeira oportunidade em que seja novamente oferecida, prevalecendo o conceito obtido na repetição.

Art. 49. O aproveitamento acadêmico em disciplinas terá seu desempenho final expresso em conceitos, conforme a tabela de conversão a seguir:

Notas	Conceito	Qualificação	Situação
De 9,0 a 10,0	A	Excelente	Aprovado
De 8,0 a 8,9	B	Bom	Aprovado
De 7,0 a 7,9	C	Regular	Aprovado
Abaixo de 7,0	D	Reprovado	Reprovado
	FI	Frequência Insuficiente	Reprovado

§1º A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades acadêmicas.

§2º Caberá ao aluno, por meio de requerimento fundamentado dirigido ao presidente do colegiado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dos conceitos em edital específico, pedir revisão da avaliação ao colegiado do PPGCL, quando julgar pertinente.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 50. Como trabalho de conclusão, exigem-se do candidato aos graus de Mestre e de Doutor em Ciências da Linguagem a elaboração e a aprovação de dissertação e de tese, respectivamente.

§1º A dissertação e a tese deverão ser redigidas em língua portuguesa e formatadas conforme o modelo oficial do PPGCL.

§2º A dissertação e a tese deverão respeitar a área de concentração e as linhas de pesquisa definidas pelo PPGCL.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 51. O PPGCL disponibilizará um orientador para a elaboração de dissertação e de tese.

Art. 52. Mediante aprovação do colegiado, poderá ser indicado um coorientador de dissertação ou tese.

Art. 53. A escolha do orientador de dissertação e de tese será feita quando do ingresso dos alunos nos respectivos cursos, considerando a opção do aluno por linha de pesquisa e a disponibilidade dos docentes.

§1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do PPGCL, solicitar mudança de orientador da dissertação ou tese, uma vez verificada a possibilidade de aceitação por outro professor credenciado.

§2º O orientador da dissertação ou da tese poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do PPGCL, solicitar interrupção do trabalho de orientação, cabendo ao coordenador do PPGCL, ouvido o aluno, a indicação do outro docente credenciado para a orientação.

Art. 54. O PPGCL poderá designar um coorientador externo ao seu quadro de docentes, atendendo à solicitação do orientador da dissertação ou da tese, em consonância com o orientando.

Parágrafo Único. O coorientador externo deverá ser credenciado pelo colegiado do PPGCL.

Art. 55. São atribuições do orientador da dissertação ou tese:

I – Orientar a matrícula em disciplinas optativas consentâneas com a formação e preparo do aluno e com os seus propósitos específicos de formação;

II – Acompanhar permanentemente o trabalho do aluno;

III – Orientar a elaboração do projeto e do relatório da dissertação ou tese;

IV – Sugerir à coordenação nomes para as comissões de qualificação e de defesa pública.

V – Presidir as comissões de qualificação e de defesa pública.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 56. O estudante do PPGCL deverá submeter-se a exame de qualificação de dissertação e tese, em consonância com normas específicas estabelecidas em resolução pelo colegiado.

§1º A qualificação será composta de duas fases, a saber, exame do projeto e exame da dissertação ou da tese.

§2º Mediante solicitação do estudante e expressa anuência do orientador, poder-se-á admitir dispensa do exame da dissertação, de modo que a defesa pública acumule as instâncias de qualificação e de avaliação final.

Art. 57. A qualificação será realizada por comissão instituída por portaria do coordenador do PPGCL composta:

I – Por três docentes do PPGCL, incluindo o orientador como presidente, no caso de qualificação de projeto de dissertação ou tese.

II – Por um avaliador externo ao PPGCL e dois docentes do PPGCL, incluindo o orientador como presidente, no caso de qualificação de versão provisória de dissertação.

III – Por dois avaliadores externos ao PPGCL e o orientador como presidente, no caso de qualificação de versão provisória de tese.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO EXAMINADORA DE DEFESA PÚBLICA

Art. 58. A dissertação será julgada por comissão examinadora de defesa pública designada pelo coordenador do PPGCL e constituída por três titulares e um suplente.

§1º A comissão examinadora de defesa pública será presidida pelo orientador da dissertação.

§2º No caso de coorientação, o coorientador integrará a comissão examinadora de defesa pública.

§3º A comissão examinadora de defesa pública deverá incluir, pelo menos, um avaliador externo ao PPGCL.

§4º A constituição da comissão examinadora de defesa pública deverá privilegiar os avaliadores da comissão examinadora da qualificação da dissertação.

Art. 59. A tese será julgada por comissão examinadora de defesa pública designada pelo coordenador do PPGCL e constituída por cinco titulares e um suplente.

§1º A comissão examinadora de defesa pública será presidida pelo orientador da tese.

§2º No caso de coorientação, o coorientador poderá integrar a comissão examinadora de defesa pública como membro complementar.

§3º A comissão examinadora de defesa pública deverá incluir, pelo menos, dois avaliadores externos ao PPGCL.

§4º A constituição da comissão examinadora de defesa pública deverá privilegiar os avaliadores da comissão examinadora da qualificação da tese.

Art. 60. Cada membro da comissão examinadora de defesa pública atribuirá, a partir da análise da produção escrita, da exposição oral e da sustentação da dissertação ou da tese em face da arguição, os conceitos: “aprovado”, “aprovado com ressalvas” ou “reprovado”.

§1º O aproveitamento acadêmico final em defesa pública será expresso em conceitos, prevalecendo o consenso da banca examinadora da defesa pública, conforme as opções, a seguir:

- I – Aprovado com distinção;
- II – Aprovado;
- III – Aprovado com ressalvas;

IV – Reprovado.

§2º Após a aprovação final, o aluno entregará 2 (dois) exemplares da dissertação ou tese impressos e encadernados em capa dura e 2 (duas) cópias em mídia eletrônica à secretaria acadêmica do PPGCL, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, seguindo as recomendações da banca examinadora da defesa pública.

§3º Em caso de aprovação com ressalvas, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão final.

§4º Em caso de reprovação, o aluno será desligado do curso do Mestrado Acadêmico ou de Doutorado em Ciências da Linguagem.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 61. O PPGCL constituirá comissão de concessão de bolsas com, no mínimo, 5 (cinco) membros, composta:

I – pelo coordenador do PPGCL;

II – por dois docentes do quadro permanente do PPGCL, indicados pelo colegiado;

III – por estudante do curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Linguagem, matriculado há pelo menos 1 (um) ano, eleito anualmente por seus pares;

IV – por estudante do curso de Doutorado em Ciências da Linguagem, matriculado há pelo menos 1 (um) ano, eleito anualmente por seus pares.

Art. 62. São atribuições da comissão de concessão de bolsas:

I – Reunir-se sempre que necessário para alocar as bolsas disponíveis;

II – Acompanhar e avaliar o rendimento dos estudantes bolsistas, juntamente com o orientador, estabelecendo substituições das cotas de bolsas quando julgar insatisfatório o rendimento do estudante.

Parágrafo Único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do PPGCL.

Art. 63. O estudante bolsista deverá cumprir integralmente as exigências previstas nos regulamentos das instituições concedentes.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 64. A solicitação de emissão do diploma, exarada pelo coordenador do PPGCL à secretaria geral de ensino deverá conter as seguintes informações:

- I – Nome do titulado;
- II – Titulação obtida;
- III – Título da dissertação ou da tese;
- IV – Data e horário da defesa;
- V – Nome dos membros da comissão examinadora de defesa pública, conforme ata específica;
- VI – Declaração de que as exigências dos incisos I a III do *caput* deste artigo foram cumpridas;
- VII – Anexação de cópia do comprovante do pagamento da taxa de expedição e registro do diploma.
- VIII – Cópia da ata de defesa de dissertação ou tese.

Art. 65. O coordenador do PPGCL solicitará formalmente a emissão do diploma pela secretaria geral de ensino, depois de assegurado o cumprimento das seguintes exigências:

- I – Comprovação de inexistência de débito com a Unisul, em qualquer instância;

- II – Declaração da biblioteca universitária de posse de exemplar da dissertação;
- III – Comprovante do pagamento da taxa de expedição e registro do diploma.

CAPÍTULO XI DOS DIPLOMAS

Art. 66. Os diplomas expedidos deverão informar a área de concentração e, no verso, registrar o respectivo histórico com as seguintes informações:

- I – Relação das disciplinas, com respectiva carga horária, período de realização, nome e titulação do professor e conceito atribuído ao aluno;
- II – Duração total do curso, período e local em que o curso foi integralizado pelo titulado;
- III – Título da dissertação ou tese, com nome do orientador, data de conclusão e conceito atribuído pela comissão examinadora de defesa pública;
- IV – Assinaturas dos representantes da instituição, na forma legal.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Compete ao colegiado resolver casos omissos neste regimento.

Art. 68. Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo colegiado do PPGCL, em primeira instância, e, em segunda instância, pelo Conselho Universitário da Unisul.